

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PIAUÍ
Praça Dirno Pires Ferreira, 261 CEP: 64845-000 – CNPJ: 06.554.133/0001-96
GABINETE DA PREFEITA
MARCOS PARENTE – PIAUÍ

LEI N.º 12, de 26 de outubro de 2.001

**“Cria o Conselho Municipal de Assistência
Social e dá outras providências”.**

A Prefeita do Município de MARCOS PARENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao CMAS:

- I – Definir prioridades da política de Assistência Social;
- II – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- III – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- IV – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras do Fundo Nacional de Assistência Social, fiscalizar a aplicação dos recursos;
- V – Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a aplicação dos recursos;
- VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicos e privados no município;
- VII – Definir critérios para a qualidade para o financiamento dos serviços de assistência social público e privado no âmbito do município;
- VIII – Definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestarem serviços da assistência social no âmbito municipal;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PIAUÍ
Praça Dirno Pires Ferreira, 261 CEP: 64845-000 – CNPJ: 06.554.133/0001-96
GABINETE DA PREFEITA
MARCOS PARENTE – PIAUÍ

IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X – Zelar para a efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XI – Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maior absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho e projetos aprovados.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS será composto de 05 membros e respectivos suplentes de acordo com a paridade que segue:

I – 02 (dois) representantes governamentais, 03 (três) representantes de entidades de defesa, organização de usuários e trabalhadores da área, escolhidos em Assembléia Geral amplamente convocada para este fim.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 3º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo não será inferior à metade do total dos membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pela Prefeita Municipal, mediante indicação:

I – Da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PIAUÍ
Praça Dirno Pires Ferreira, 261 CEP: 64845-000 – CNPJ: 06.554.133/0001-96
GABINETE DA PREFEITA
MARCOS PARENTE – PIAUÍ

II – Do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha da Prefeita.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função do Conselho é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas;

III – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada à Prefeita;

IV – Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá o seguinte funcionamento, regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

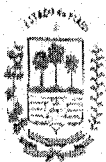
I – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento assinado por um terço do CMAS.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMAS, instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência, embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PIAUÍ
Praça Dirno Pires Ferreira, 261 CEP: 64845-000 – CNPJ: 06.554.133/0001-96
GABINETE DA PREFEITA
MARCOS PARENTE – PIAUÍ

Art. 8º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e de ampla divulgação.

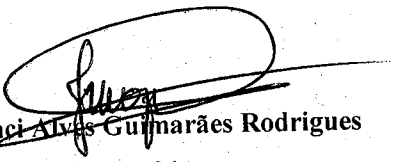
Art. 9º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 10º - O Serviço Social do Município terá competência de Secretaria com as atribuições que estejam afetas a esta Lei.

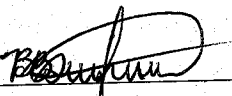
Art. 11º - Fica a Prefeita autorizada a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para promover as despesas com as instalações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE MARCOS PARENTE, em 26 de outubro de 2.001.


Juraci Alves Guimarães Rodrigues
Prefeita

Registrada, Numerada e Publicada a presente Lei, nesta Prefeitura, em 26 de outubro de 2.001.


Chefe de Gabinete